



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas

Lei nº 302, de 31 de agosto de 1979

Aumenta os vencimentos dos servidores do Quadro Único do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

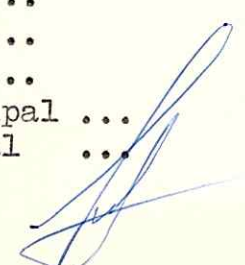
Art. 1º - Os cargos existentes e os que venham a ser criados na Administração Municipal, ficarão sujeitos a padronização e vencimentos mensais abaixo discriminados:

I - Cargos de Provimento em Comissão		
Símbolo		Valor Mensal Cr\$
CC-1	...	3.000,00
CC-2	...	1.500,00
II - Cargos de Provimento Efetivo		
Símbolo		Valor Mensal Cr\$
N-1	...	500,00
N-2	...	600,00
N-3	...	800,00
N-4	...	1.000,00
N-5	...	1.100,00
N-6	...	1.200,00
N-7	...	1.300,00
N-8	...	1.500,00
N-9	...	1.700,00
N-10	...	1.800,00
N-11	...	2.100,00
N-12	...	2.200,00
N-13	...	2.400,00
N-14	...	2.500,00
N-15	...	2.600,00
III - Funções Gratificadas		
FG-1	...	400,00
FG-2	...	700,00

Art. 2º - Ficam enquadrados nos símbolos e respectivos níveis salariais estabelecidos, os seguintes cargos e funções:

I - Cargos de Provimento em Comissão		
Chefe de Gabinete	...	CC-1
Secretário de Administração	...	CC-1
Diretor ^M unic. de Educação	...	CC-1
Diretor de Escola Municipal	...	CC-1
Diretor de Escola Municipal	...	CC-2
Vice-Diretor de Escola Municipal	...	CC-2
Secretário de Escola Municipal	...	CC-2

CONTINUA...





RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas

Lei nº 302, de 31 de agosto de 1979

CONTINUAÇÃO, FL 02

II - Cargos de Provimento Efetivo		
Tesoureiro	...	N-13 a 15
Oficial Administrativo	...	N- 7 a 9
Supervisoras	...	N- 8 a 10
Encarregado de Obras	...	N- 5 a 7
Fiscal	...	N- 5 a 7
Agente Fiscal	...	N- 5 a 7
Motorista	...	N- 5 a 7
Bibliotecário	...	N- 3 a 5
Orientadora de Merenda Escolar	...	N- 4 a 6
Atendente de Enfermagem	...	N- 3 a 5
Servente	...	N-3 a 5
Zelador	...	N- 3 a 5
Telefonista	...	N- 3 a 7
Estafeta	...	N- 2 a 4
Guarda Fios	...	N- 3 a 5
Merendeira	...	N- 1 a 3
Professora de 1º Grau	...	N- 1 a 3
Guarda Municipal	...	N- 4 a 6
III - Funções Gratificadas		
Chefia dos Setores de Tributação, Obras e Viação, Serviços Urbanos, Serviços de Telecomunicação	...	FG - 1
Chefia dos Setores de Fazenda, Unidade Municipal de Cadastramen to, Serviços de Saúde e Serviço Militar	...	FG - 2

Art. 3º - Os cargos e funções a que se refere o artigo anterior, ficam assim classificados:

GABINETE DO PREFEITO

01 Chefe de Gabinete ... CC-1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 Secretário de Administração ... CC-1

06 Oficial Administrativo ... N- 7

01 Servente ... N- 3

02 Zelador ... N- 3

01 Secretário da JSM ... FG-2

01 Auxiliar da JSM ... FG-1

SERVIÇOS FAZENDÁRIOS

01 Tesoureiro ... N-15

06 Oficial Administrativo ... N- 7

02 Agente Fiscal ... N- 5

01 Chefe de Fazenda ... FG-2

01 Chefe da UMC/INCRA ... FG-2

01 Chefe de Tributação ... FG-1

CONTINUA...





RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas

Lei nº 302, de 30 de agosto de 1979

CONTINUAÇÃO, FL 03

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 Diretor Munic. de Educação	...	CC-1
02 Diretor de Escola Municipal	...	CC-1
01 Diretor de Escola Municipal	...	CC-2
02 Vice-Diretor de Escola Municipal	...	CC-2
02 Secretário de Escola Municipal	...	CC-2
03 Supervisoras	...	N- 8
08 Oficial Administrativo	...	N- 7
04 Fiscal de Disciplina	...	N- 5
01 Motorista	...	N- 5
01 Orientadora de Merenda Escolar	...	N- 4
02 Bibliotecário	...	N- 3
08 Zelador	...	N- 3
04 Servente	...	N- 3
04 Merendeira	...	N- 2
30 Professora de 1º Grau	...	N-2
40 Professora de 1º Grau	...	N- 1

SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

02 Motorista	...	N- 5
08 Atendente de Enfermagem	...	N- 3
01 Servente	...	N- 3
01 Cosinheira	...	N- 3
01 Zelador	...	N- 3
01 Chefe de Serviço de Enfermagem	...	FG-2
01 Encarregado do PRONASA	...	FG-2

SERVIÇOS URBANOS

01 Encarregado de Obras	...	N- 5
01 Fiscal Geral	...	N- 5
01 Fiscal Auxiliar	...	N- 5
01 Motorista	...	N- 5
03 Telefonista	...	N- 7
03 Telefonista	...	N- 3
02 Estafeta	...	N- 2
01 Guarda Fios	...	N- 3
08 Zelador	...	N- 3
02 Guarda Municipal	...	N- 4
01 Chefe de Obras e Viação	...	FG-1
01 Chefe dos Serviços Urbanos	...	FG-1
01 Chefe do PS/TELERN	...	FG-1

Art. 4º - Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal, classificados de "Salário-Hora", serão reajustados, anualmente, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, em 31 de agosto de 1979.

JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO
Prefeito

Almira Freire de Queiroz
Secretária de Administração